

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de agosto de 2015

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.000538/2011-81.

Nº 64 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1226/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000538/2011-81, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas em face da UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA - USU (cód. 240), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 5, de 13 de janeiro 2011, e mantidas pela Portaria 264, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2014.

III. Seja a UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA - USU notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 47708) ofertado pela UNIVERSIDADE NILTON LINS – UNINILTONLINS (cód. 669). Processo MEC nº 23000.017886/2011-97.

Nº 65 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1227/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 47708) ofertado pela UNIVERSIDADE NILTON LINS - UNINILTONLINS (cód. 669), de 160 (cento e sessenta) para 144 (cento e quarenta e quatro) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia ofertado pela UNIVERSIDADE NILTON LINS UNINILTONLINS, aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

III. Seja notificada a UNIVERSIDADE NILTON LINS UNINILTONLINS da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006.

IV. Seja notificada a UNIVERSIDADE NILTON LINS UNINILTONLINS do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE ALTA FLORESTA - FAF (cód. 1162).  
Processo MEC nº 23000.000359/2013-13.

Nº 66 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de

2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1228/2015-CGSE/DISUP/SE- RES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE ALTA FLORESTA - FAF (cód. 1162), aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 29 de maio de 2014.

II. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000359/2013-13 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 21 de dezembro de 2012.

III. Sejam mantidas as medidas cautelares iniciais em face da ACULDADE ALTA FLORESTA - FAF (cód. 1162), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

IV. Seja mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 20073255, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

V. Seja a FACULDADE ALTA FLORESTA - FAF (cód. 162) intimada do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 16, de 2012.

VI. Seja notificada a FACULDADE ALTA FLORESTA AF (cód. 1162) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING – ESM (cód. 1296). Processo MEC nº 23000.000547/2013-33.

Nº 67 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1229/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING - ESM (cód. 1296), aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 29 de maio de 2014.

II. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000547/2013-33 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 21 de dezembro de 2012.

III. Sejam mantidas as medidas cautelares iniciais em face da ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING - ESM (cód. 1296), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

IV. Seja mantido o trâmite do processo de credenciamento nº 200813897, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

V.Seja a ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING – ESM (cód. 1296) intimada do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 16, de 2012.

VI.Seja notificada a ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING - ESM (cód. 1296) do teor deste Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU n.º 148, de 05.08.2015, Seção 1, páginas 174 e 175)